



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 03/2019

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER, ao Servidor: **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Portador do **RG: 9.479.568-0 PR**, e do **CPF: 057.898.289-73**, que exerce o cargo de **MOTORISTA** (Lotado na área de educação), gratificação de 25% sobre seu vencimento, por estar exercendo suas atividades em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conforme Artigo 81 da Lei nº 273/93.

Considerando-se a entrada em vigor da Lei Municipal 1569 de 12 de abril de 2017, a qual veda o pagamento de horas extras, estabelecendo o banco de horas.

Considerando-se que os motoristas da educação estão realizando horas-extras excessivas, de modo que se torna inviável a utilização de banco de horas.

Considerando o fato de que o Município de Pinhalão prevê a possibilidade de pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, que seria aplicável aos casos em que há necessidade do servidor ficar disponível para a municipalidade em tempo integral.

*Essa portaria tem retroatividade a partir da data de 05 de novembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 08 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal